ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3026 de 13 de março de 2007.
Autoria:Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de a adaptação para uso de cadeirantes, das caixas registradoras de supermercados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a adaptação, para uso por cadeirantes, os supermercados que possuem mais de seis caixas registradoras.

Art. 2º - A adaptação tornada obrigatória esta lei deverá atender às especificações das normas técnicas da ABN T (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - Os supermercados disporão do prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) para o supermercado infrator.

§ 1º. As multas serão recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ **2º.** As mesmas terão destinação obrigatória no melhoramento das condições e locomoção de cadeirantes no município.

Art. 5º - Fica a cargo o Poder Público Municipal, através do setores de fiscalização o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 13 dias do mês de março de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA- *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc